



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI N.º 20/2012 DE 16 DE MARÇO DE 2.012

"Dispõe sobre inclusão de complemento de crédito para obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2012"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, um complemento de crédito para as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 8.544,73 (Oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.012, um complemento de crédito para as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 8.544,73 (Oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 8.544,73 (Oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), destinados a ocorrer com o complemento de crédito para as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:

02	Poder Executivo
0207	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.021000	Obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



4.0.00.00
4.4.00.00
4.4.90.00
4.4.90.51

Despesas de capital
Investimentos
Aplicações Diretas
Obras e Instalações

Valor

R\$ 8.544,73

Fonte 02

Transferências e convênios estaduais - vinculados

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 16 de Março de 2.012.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o **Projeto de Lei nº. 20/2012**, que dispõe sobre inclusão de complemento de crédito para as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Muretas de Divisa no Conjunto Habitacional “Nova Lutécia”, antigo Lutécia “D”, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2012.

Trata-se do projeto de construção de muretas de divisa no Conjunto Habitacional “Nova Lutécia”, antigo Lutécia “D”. Refere-se a valor a ser aditado, tendo em vista o surgimento intempestivo de serviços que necessitam ser executados no momento (que não foram relacionados o orçamento inicial).

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 16 de Março de 2.012.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

R